



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Agosto de 2010



Série

Número 66

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 824/2010

Autoriza o Secretário Regional do Plano e Finanças a deferir os requerimentos que lhe sejam endereçados pelas empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial solicitando a dispensa da caução aludida no artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M, de 5 de Setembro, no reconhecimento de que o incumprimento das obrigações assumidas com a emissão da licença para operar na Zona Franca Industrial determinará a sua revogação ou a verificação da sua caducidade e accionamento do competente processo de execução fiscal em caso de falta de pagamento da devida taxa anual de funcionamento.

Resolução n.º 825/2010

Autoriza a IHM a aditar ao Acordo de Aquisição, mencionado na Resolução atrás referida, que poderá participar a aquisição, pelos preços a homologar pelo IHRU, I.P. e já acordados entre Promotor e a IHM, de 4 das 34 fracções habitacionais aí descritas, todas de tipologia T2 e individualizadas com as letras de fracção «AM», «AY» (pertencentes ao Bloco B), «BS», e «CA» (pertencentes ao Bloco C), destinadas a agregados familiares inscritos na IHM e com possibilidades de poderem ser apoiados no âmbito do Programa de Habitações Económicas.

Resolução n.º 826/2010

Exerce a opção prevista na cláusula 8.ª do contrato de mútuo celebrado entre o DEXIA Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal e a Região, em 1 de Fevereiro de 2010, alterando o regime de taxa de juro do empréstimo.

Resolução n.º 827/2010

Adjudica ao Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal, a contracção de um empréstimo no montante de € 30.000.000,00, destinado a fazer face às necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010.

Resolução n.º 828/2010

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar por os mesmos serem necessários à obra de “canalização do Ribeiro no Caminho da Corujeira, Monte”, no município do Funchal.

Resolução n.º 829/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 830/2010

Revoga a Resolução n.º 612/2010, de 7 de Junho.

Resolução n.º 831/2010

Rectifica da Resolução n.º 614/2010, de 7 de Junho.

Resolução n.º 832/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 833/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.139,98, da parcela de terreno n.º 106 (norte) Parte da planta parcelar da obra de “reconstrução do troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

Resolução n.º 834/2010

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 17.254,15, da parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 835/2010

Revoga a Resolução n.º 960/2008, de 4 de Setembro.

Resolução n.º 836/2010

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 1508/2008, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 837/2010

Renova a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno necessárias à obra denominada “Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares.

Resolução n.º 838/2010

Rectifica o Anexo I da Resolução n.º 3/2009, de 8 de Janeiro.

Resolução n.º 839/2010

Rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1547/2008, de 18 de Dezembro.

Resolução n.º 840/2010

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar necessário à obra de “canalização do Ribeiro junto à Estrada Luso Brasileira, Funchal” no município do Funchal.

Resolução n.º 841/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 13.419,15 da parcela de terreno n.º 547 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”.

Resolução n.º 842/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 27 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 843/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 28.565,33, das parcelas de terreno n.ºs 30 e 31 da planta parcelar da obra de “construção Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 844/2010

Autoriza a revogação da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 156 da obra de “construção da Circular à Cidade do Funchal à Cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 845/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 108.492,66 da parcela de terreno n.º 33 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 846/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 1.660,50, da parcela de terreno n.º 1/6 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Massapez, Jangalinha e a Via Expresso - Porto da Cruz”.

Resolução n.º 847/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 18.487,87 da parcela de terreno n.º 1/105 da planta parcelar da obra de “construção do Alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 848/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 67.620,40 da parcela de terreno n.º 66 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 849/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 13.000,00 da parcela de terreno n.º 85 planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o sítio da Achada do Marques e o Lombo Antão Alves”.

Resolução n.º 850/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 9.087,82, da parcela de terreno n.º 226 da planta parcelar da obra de “ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 851/2010

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 14.217,62 da parcela de terreno n.º 14 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 852/2010

Promove a publicação do Anexo I da Resolução n.º 1383/2001, de 27 de Setembro e republica o Anexo II da mesma.

Resolução n.º 853/2010

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da assembleia geral da sociedade denominada Empresa “Jornal da Madeira”, Lda..

Resolução n.º 854/2010

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 2009.

Resolução n.º 855/2010

Louva publicamente os atletas, clubes, dirigentes e técnicos madeirenses, ao serviço da Selecção Nacional.

Resolução n.º 856/2010

Louva publicamente os clubes, atletas, dirigentes e técnicos pelos excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais, na época 2009/2010.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 824/2010**

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem vindo a adoptar um conjunto de medidas excepcionais que visam apoiar as empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial, a fim de permitir àquelas entidades que superem as inequívocas dificuldades geradas pela recente situação económica e financeira;

Considerando que algumas dessas medidas excepcionais estão plasmadas nas Resoluções n.ºs 1555/2009, de 30 de Dezembro e 750/2010, de 5 de Julho;

Considerando que os encargos com a prestação de cauções, nos termos do artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M, de 5 de Setembro, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas com a emissão da licença se inscrevem no avolumar das mencionadas dificuldades;

Considerando que o interesse público garantido com a prestação das ditas cauções se encontra salvaguardado, em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a emissão das licenças, quer pela sua revogação quer pela caducidade das mesmas bem como pelo accionamento do processo de execução fiscal, em caso de taxas anuais de funcionamento em dívida;

Considerando que a dispensa da prestação da caução em causa pode ser autorizada enquanto medida excepcional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

Um - Autorizar o Secretário Regional do Plano e Finanças a deferir os requerimentos que lhe sejam endereçados pelas

empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial solicitando a dispensa da caução aludida no artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M, de 5 de Setembro, no reconhecimento de que o incumprimento das obrigações assumidas com a emissão da licença para operar na Zona Franca Industrial determinará a sua revogação ou a verificação da sua caducidade e accionamento do competente processo de execução fiscal em caso de falta de pagamento da devida taxa anual de funcionamento.

Dois - O requerimento referido no número anterior deverá ser redigido nos termos da minuta aprovada em anexo a esta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 825/2010

Considerando os pressupostos apresentados na Resolução n.º 619/2010 de 07 de Junho de 2010, publicada no JORAM n.º 48, I Série, de 14 de Junho de 2010, nomeadamente, a discriminação das fracções habitacionais destinadas à IHM, E.P.E., adiante designada apenas por IHM, e os preços de aquisição a homologar pelo IHRU, I.P. e já acordados entre Promotor e a IHM;

Considerando que 4 das 34 fracções habitacionais mencionadas na Resolução supra-citada, de tipologia T2 e individualizadas com as letras de fracção «AM», «AY» (pertencentes ao Bloco B), «BS», e «CA» (pertencentes ao

Bloco C), poderão ser encaminhadas para aquisição por agregados familiares inscritos na IHM, com capacidade de enquadramento no Programa de Habitações Económicas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Autorizar a IHM a aditar ao Acordo de Aquisição, mencionado na Resolução atrás referida, que poderá compartilhar a aquisição, pelos preços a homologar pelo IHRU, I.P. e já acordados entre Promotor e a IHM, de 4 das 34 fracções habitacionais aí descritas, todas de tipologia T2 e individualizadas com as letras de fracção «AM», «AY» (pertencentes ao Bloco B), «BS», e «CA» (pertencentes ao Bloco C), destinadas a agregados familiares inscritos na IHM e com possibilidades de poderem ser apoiados no âmbito do Programa de Habitações Económicas.
2. O Acordo de Aquisição, agora aditado também de Participação, será assegurado, por um lado, pelo disposto no número dois da Resolução referida e, por lado, pelo Orçamento Privado da IHM no tocante às rubricas relativas ao cumprimento do Programa de Habitações Económicas, conforme a Portaria n.º 30/2006 de 30 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 826/2010

Considerando que de acordo com a cláusula 8.ª do contrato de empréstimo no montante de 30,8 milhões de euros, assinado em 1 de Fevereiro de 2010 entre o DEXIA Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal e a Região, se prevê a possibilidade da Mutuária optar pela alteração do regime de taxa de juro do empréstimo, durante toda a vigência do contrato;

Considerando que para o empréstimo contraído junto daquele banco, pelo montante de 50 milhões de euros, essa mesma opção poderá ser exercida através de aditamento ao contrato de Mútuo assinado entre as partes em 30 de Dezembro de 2009;

Considerando que tal alteração se justifica numa óptica de diversificação de risco e optimização de encargos com juros da dívida da Região, possibilitando que se minimizem os efeitos do movimento ascendente da Euribor, à qual os encargos com juros daqueles empréstimos se encontram directamente ligados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Exercer a opção prevista na cláusula 8.ª do contrato de Mútuo celebrado entre o DEXIA Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal e a Região, em 1 de Fevereiro de 2010, alterando o regime de taxa de juro do empréstimo.
2. Aprovar o aditamento ao contrato de Mútuo celebrado entre o DEXIA Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal e a Região em 30 de Dezembro de 2009, e alterar o regime em vigor da taxa de juro do empréstimo, o qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no aditamento ao contrato a celebrar e efectuar as diligências necessárias à alteração do regime de taxa de juro dos empréstimos acima

referenciados, conferindo-lhe poderes para outorgar em todos os documentos necessários à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 827/2010

Considerando que atendendo ao particular contexto dos mercados financeiros prescindiu-se de consulta alargada a várias instituições de crédito para contracção de empréstimos até ao montante máximo de 75 milhões de euros, a que se refere a Resolução n.º 804/2010 do Conselho do Governo de 13 de Julho, tendo-se optado pela adjudicação por ajuste directo;

Considerando que no seguimento das diligências efectuadas para concretização da referida operação de financiamento, naquela modalidade de contratação e de forma faseada, o Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal, apresentou uma proposta para um empréstimo de 30 milhões de euros, correspondente a parte do montante global de empréstimos a contrair.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adjudicar ao Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal, a contracção de um empréstimo no montante de EUR 30.000.000,00, destinado a fazer face às necessidades de financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, nos termos da ficha técnica resumo, que se anexa.
2. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.
FICHATÉCNICARESUMO
Mutuária: Região Autónoma da Madeira;
Mutuante: Dexia Sabadell, S.A. - Sucursal em Portugal;
Modalidade: Empréstimo sob a forma de Mútuo;
Montante: EUR 30.000.000,00;
Prazo: 6 anos;
Comissão de estruturação: 0,50% up front;
Utilização: De uma só vez, em data a definir;
Reembolso Antecipado: previsto, pela totalidade a partir da 10.ª data de pagamento de juros;
Amortização: Bullet;
Taxa de juro: Taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses, acrescida de 2,70%;
Pagamento de juros: Semestral.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 828/2010

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o

financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Canalização do Ribeiro no Caminho da Corujeira, Monte.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo da citada Lei número dois barra dois mil e dez, permitindo à Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove do mesmo diploma.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras na referida parcela terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os

limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 160 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Canalização do Ribeiro no Caminho da Corujeira, Monte” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro, sendo de realçar a necessidade de demolir a habitação existente no local.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

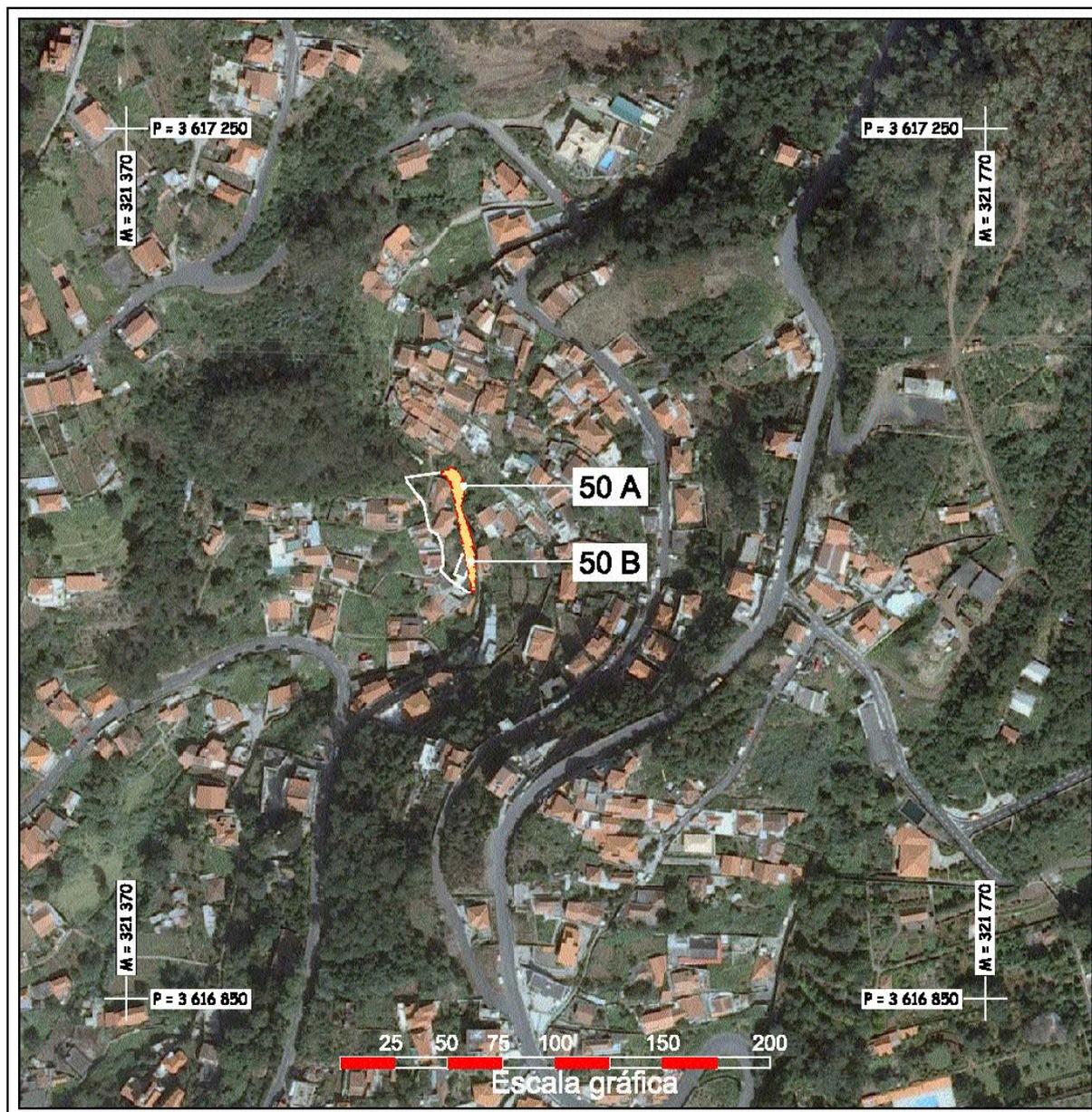
Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 828/2010, de 29 de Julho
Obra de Canalização de um Ribeiro no Caminho da Corujeira - Monte
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela	Artigo	Secção	Proprietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
50-A	50	K	Maria Adelaide Teixeira e Outros	Caminho do Poço do Rodrigo, n.º 14 - Monte	9050-196 Funchal	156,00
50-B	2879		Maria Gracinda Mendonça Andrade e José Miguel António	Rua do Conselho, 19D	9125-012 Caniço	4,00

Anexo II da Resolução n.º 828/2010, de 29 de Julho
Obra de Canalização de um Ribeiro no Caminho da Corujeira - Monte
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 829/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas necessárias à obra em apreço, da qual faz parte integrante a parcela n.º 3;

Considerando que, através da Resolução n.º 1037/2009, de 20 de Agosto, foi autorizada a expropriação da mencionada parcela, sem que tivesse sido detectado que os proprietários inscritos eram titulares de apenas 4/7 do prédio;

Considerando que para a celebração da respectiva escritura, tornou-se necessária a regularização da referida situação, razão pela qual o processo foi devolvido, pelo

Cartório Notarial privativo do Governo, para efeitos de reformulação;

Considerando que os proprietários já procederam à regularização da titularidade do prédio nos respectivos documentos, pelo que já se encontram reunidas as condições para a celebração da escritura, viabilizando o reenvio do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.894,58 euros (doze mil oitocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, em que são

expropriados João Teodoro Moniz Gonçalves e mulher Maria Georgina Correia da Silva Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 830/2010

Considerando que através da Resolução n.º 612/2010, de 7 de Junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 44, 51 e 53, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/ Fundoa-Cota 500-1.ª Fase”;

Considerando que, posteriormente ao envio do respectivo processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo, ocorreu o falecimento de um dos expropriados, implicando uma reformulação do processo;

Considerando que, um dos herdeiros proprietários discorda dos termos da negociação efectuada com o falecido;

Considerando que a falta de acordo por parte de todos os proprietários inviabiliza a realização da escritura, foi solicitada a devolução do respectivo processo ao Cartório Notarial Privativo do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 612/2010, de 7 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 831/2010

Considerando que através da Resolução n.º 614/2010, do Conselho de Governo reunido a 07 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.os 18 e 18-A, necessárias à obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o n.º 1 da referida resolução tinha um lapso de escrita com implicação gramatical, subsistindo o alcance da sua finalidade;

Considerando que entendeu o Notário Privativo do Governo Regional tratar-se de um erro que desarticula os grupos nominais e verbais, cuja rectificação se impõe;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 614/2010, de 07 de Junho.

Assim, onde se lê:

- “
1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.038,07 € (vinte e seis mil e trinta e oito euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 18 e 18-A da planta parcelar da obra, em que são expropriado João Valentim Caldeira casado com Leonor Eugénia da Encarnação Tavares Caldeira.”

Deverá ler-se:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.038,07 € (vinte e seis mil e trinta e oito euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 18 e 18-A da planta parcelar da obra, em que é expropriado João Valentim Caldeira casado com Leonor Eugénia da Encarnação Tavares Caldeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 832/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.400,00 euros (dois mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Ângela Olival de Olim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 833/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Reconstrução do Troço da E.R. 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.139,98 euros (seis mil e cento e trinta e nove euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno número 106 (norte) Parte da planta parcelar da obra em que são vendedores José Carlos Ferreira Dias e mulher dona Lucília Maria Gomes Fernandes Dias.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 834/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.254,15 euros (dezassete mil e duzentos e cinquenta e quatro euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 54 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Conceição Martins Jardim e marido Jorge Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 835/2010

Considerando que através da Resolução n.º 960/2008, de 4 de Setembro, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 47, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove";

Considerando que, foi detectado um lapso no respectivo relatório de avaliação, relativamente ao índice de construção adoptado, cuja rectificação tem implicações no montante indemnizatório;

Considerando que, nesta sequência será necessário proceder à reformulação do processo, pelo que foi solicitada a respectiva devolução ao Cartório Notarial Privativo do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 960/2008, de 4 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/2010

Considerando o teor da Resolução número 1508/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 12 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 159, de 29 de Dezembro de 2008, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que, a posteriori, foi possível verificar que a parcela n.º 15, necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão das parcelas em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Rectificar no anexo I da Resolução n.º 1508/2008, referente à parcela identificada com o n.º 15.

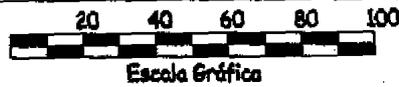
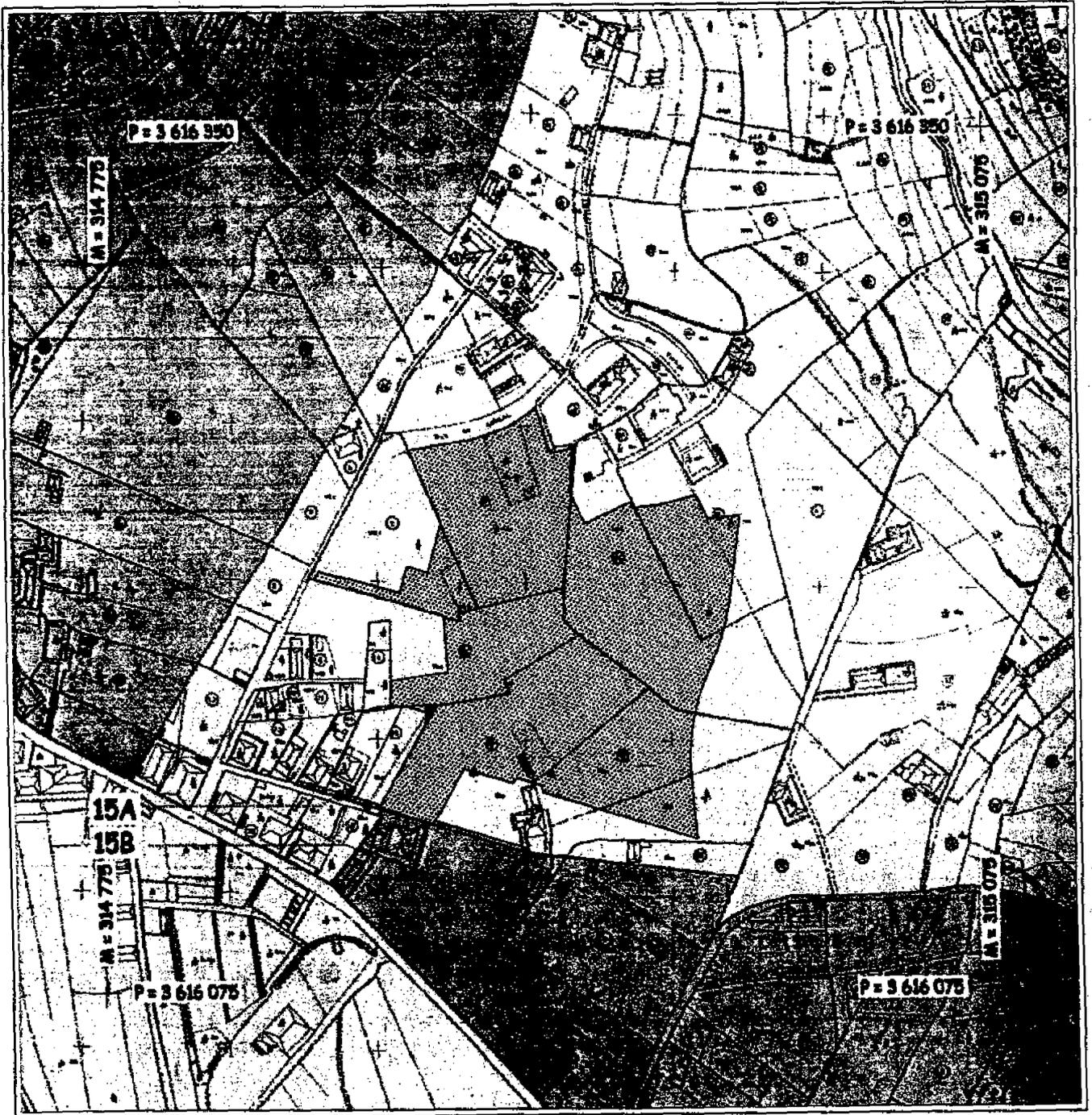
A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 836/2010, de 29 de Julho
Obra de Pavilhão Gimno-Desportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela	Proprietário	Endereço	Área Parcela (m²)	Valor (€)
15/A	João Luis Figueira de Azevedo	Rua da Achada, entrada 1, porta n.º 3	9325-017 Estreito Câmara De Lo	17,00
	Jorge Figueira de Azevedo	Rua da Achada, n.º 1, porta n.º 3	9325-017 Estreito Câmara De Lo	
15/B	Maria Cecília da Silva Azevedo Freitas Abreu	Rua São João de Deus, n.º 10	9300-151 Câmara De Lobos	33,00
	Cláudia Susana da Silva Abreu	Rua São João de Deus, n.º 10	9300-151 Câmara De Lobos	
	António Duarte da Silva Abreu	Rua São João de Deus, n.º 10	9300-151 Câmara De Lobos	

Anexo II da Resolução n.º 836/2010, de 29 de Julho
Obra de Pavilhão Gimno-Desportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 837/2010

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares.

Por razões de natureza processual, a aquisição de algumas parcelas identificadas na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se o respectivo processo expropriativo.

Através da Resolução n.º 03/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 08 de Janeiro de 2009, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 5, de 15 de Janeiro, foi Declarada a Utilidade Pública, daquelas parcelas.

Considerando que se impõe a renovação, por se manterem actuais os fundamentos da declaração de utilidade pública invocada na resolução anterior, para os bens identificados em anexo à presente resolução, e por ser os que se encontram nas condições previstas no n.º 3 do art. 13º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse, razão pela qual os processos ainda decorrem.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo destas parcelas, com vista à concretização do projecto de execução da obra.

Considerando que o instrumento de gestão territorial aplicável, o Plano Director Municipal de Machico, mantém-se em vigor, o enquadramento previsto na Resolução n.º 03/2009, de 08 de Janeiro, permanece válido na presente data.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

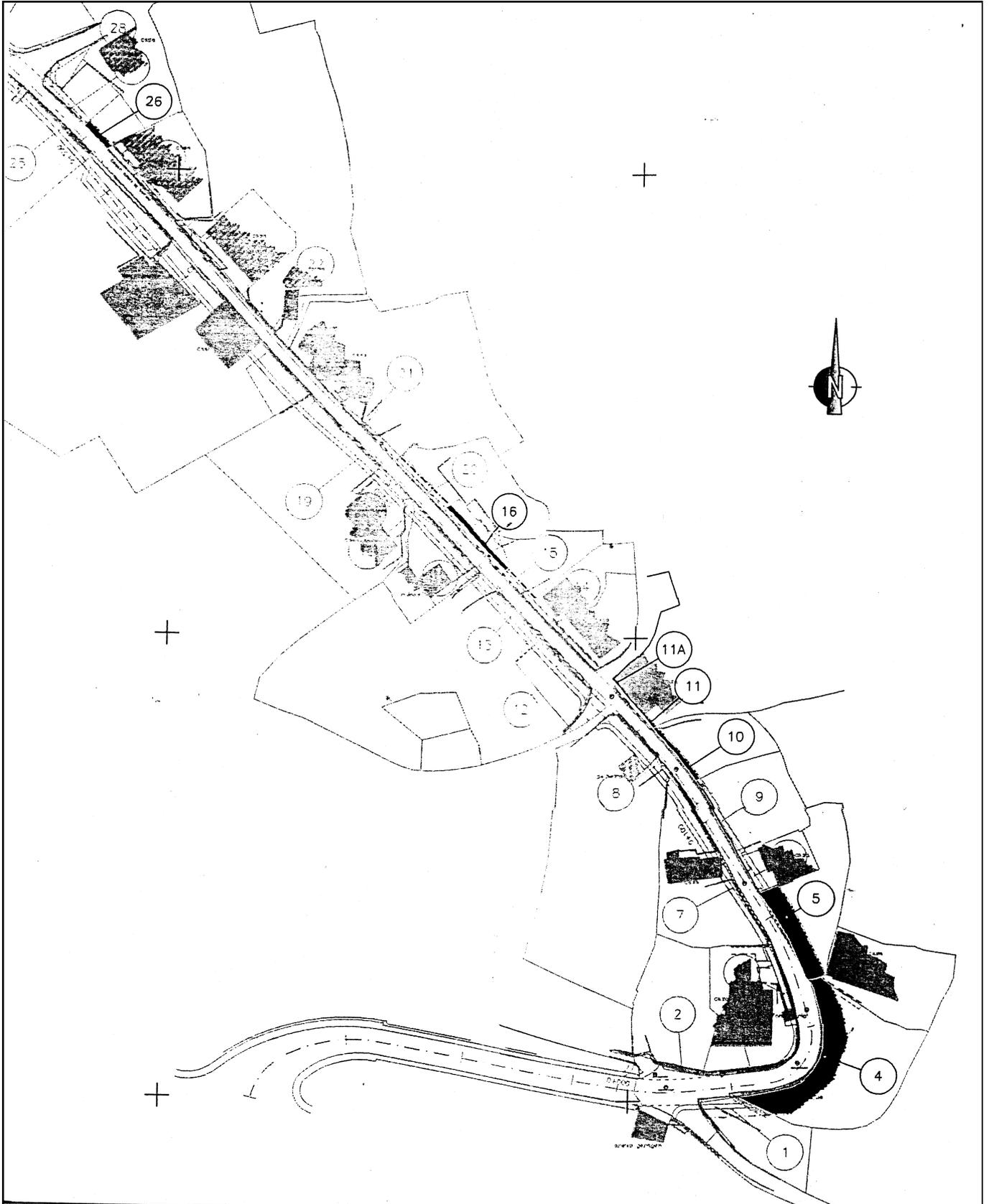
1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 837/2010, de 29 de Julho
Obra de Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
4	Santa Casa da Misericórdia do Funchal Francisco Góis Pinto - Herdeiros	Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º Fazenda	9000--36 Funchal 9200-75 Machico	177,00
5	Luís Viveiros Gonçalo Santo Santa Casa da Misericórdia do Funchal Felisberta de Freitas Nunes, Herd.ºs de	Ribeira Grande Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º Preces	9200-123 Machico 9000--36 Funchal 9200-000	84,00
10	Santa Casa da Misericórdia do Funchal Francisco Góis Pinto - Herdeiros	Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º Fazenda	9000--36 Funchal 9200-075 Machico	12,00
11	Januário da Costa, Herd.ºs de Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Fazenda Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º	9200-75 Machico 9000--36 Funchal	2,00
11/A	Januário da Costa, Herd.ºs de Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Fazenda Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º	9200-075 Machico 9000-36 Funchal	1,00
16	José Joaquim Rodrigues Romão Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Piquinho Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º	9200-120 Machico 9000-36 Funchal	17,00
26	António Costa Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Terça Calçada Santa Clara, n.º 38 - 1.º	9200-128 Machico 9000-036 Funchal	11,00

Anexo II da Resolução n.º 837/2010, de 29 de Julho
Obra de Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 838/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 03/2009 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 08 de Janeiro de 2009, publicada no JORAM, I Série n.º 5, de 15 de Janeiro de 2009, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Abril de 2010 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de algumas parcelas;

Considerando que tornou-se necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 03/2009, de 08 de Janeiro de 2009, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

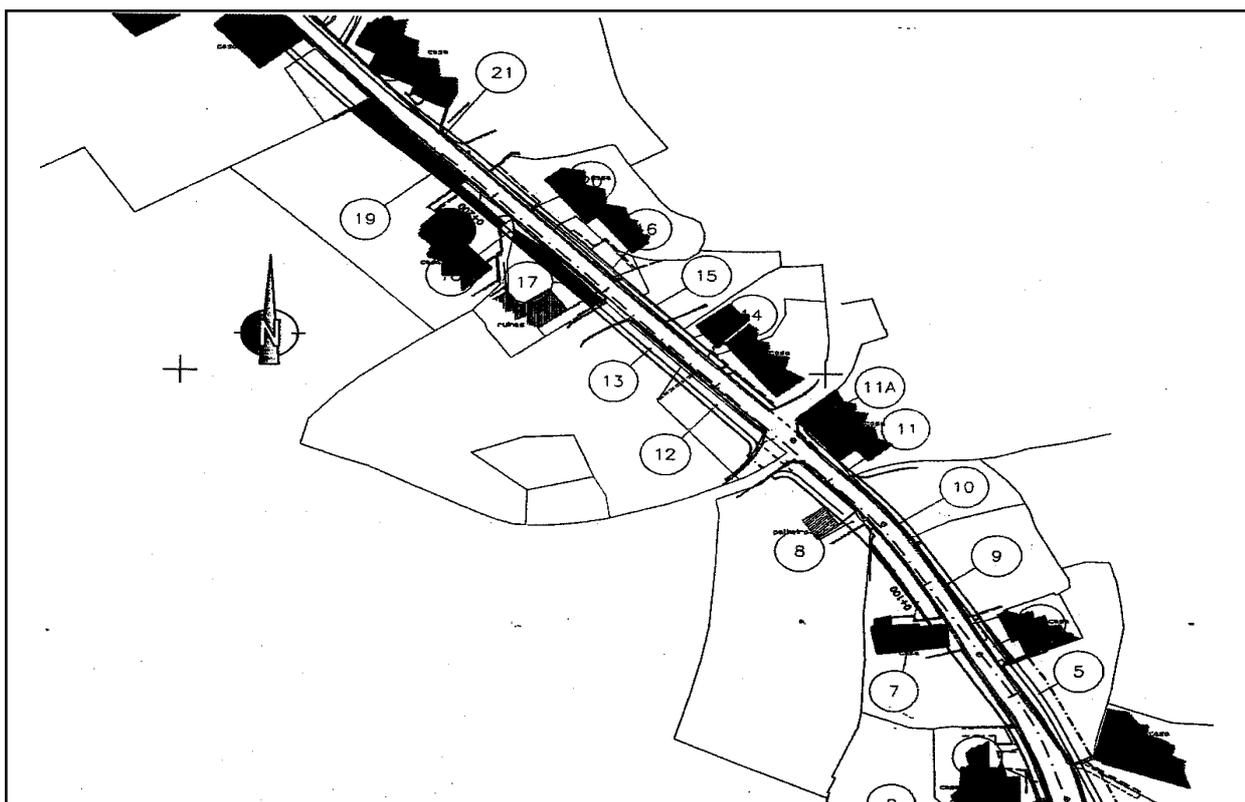
A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 838/2010, de 29 de Julho
Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
6	Carla Conceição Andrade Gomes	Caminho da Quinta de Santa Ana, n.º 12	9200-075 Machico	7,00
	Roberto Manuel Pereira Gouveia	Terça	9200-128 Machico	
7	José Renato Ferreira de Gouveia	Sítio da Serra de Água	9200-127 Machico	14,00
17	José Agostinho Rodrigues Viveiros	Rua Adolfo Casais Monteiro, n.º 10	2790-169 Carnaxide	54,00
19	Manuel de Gois	Sítio do Caramanchão	9200-073 Machico	90,00

Anexo II da Resolução n.º 838/2010, de 29 de Julho
Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 839/2010

Considerando a Resolução n.º 1547/2008 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 18 de Dezembro de 2008, publicada no JORAM, I Série n.º 160, de 30 de Dezembro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização dos “Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto daquela obra foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Junho de 2010 tornou-se necessário reformular a área de intervenção de uma parcela;

Considerando que foram desenvolvidas todas as formalidades necessárias ao referido ajustamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1547/2008, de 18 de Dezembro de 2008, referente a essa mesma parcela, o qual republica para todos os efeitos legais.

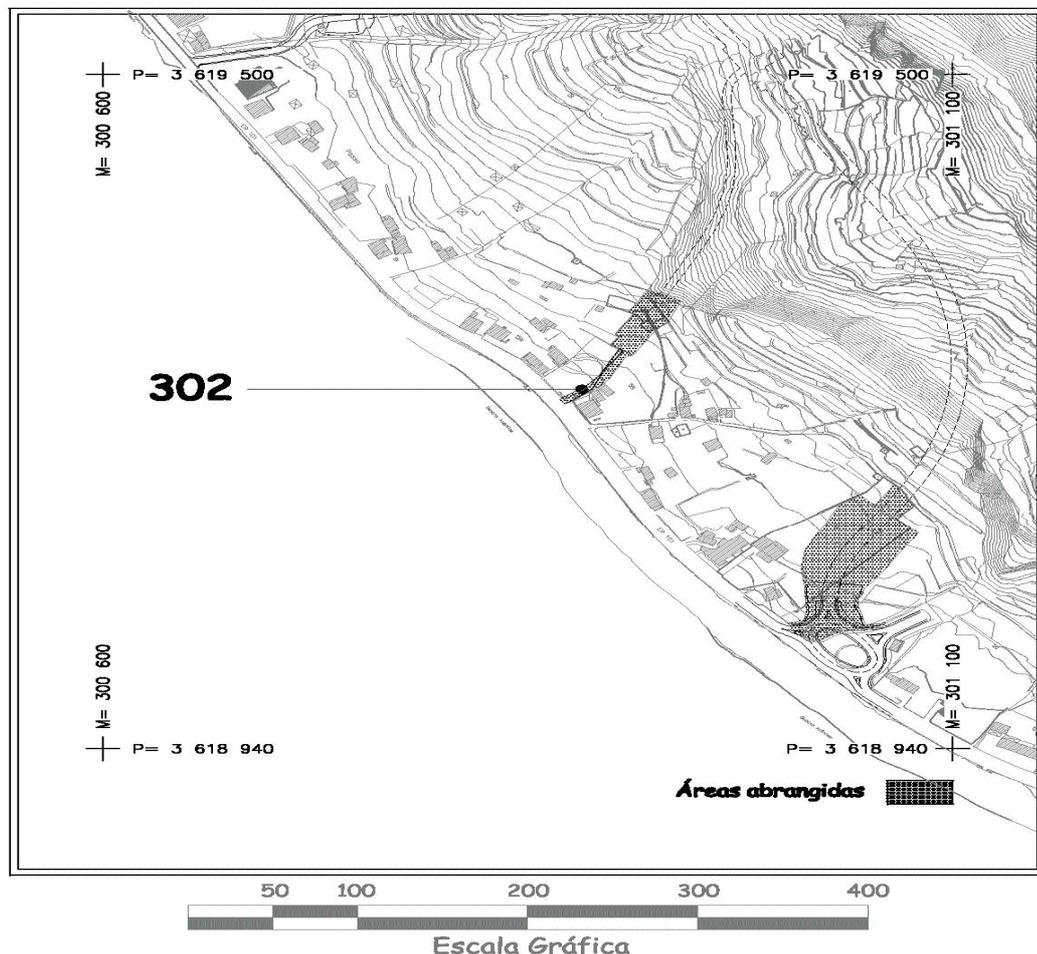
A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 839/2010, de 29 de Julho
Obra de Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
302	J.A. Pinto - Arquitectura e Engenharia Unipessoal, Lda.	Rua Elias Garcia, Edifício Elias Garcia I, Entrada L - Loja n.º 12	9050-023 Funchal	154,18

Anexo II da Resolução n.º 839/2010, de 29 de Julho
Obra de Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 840/2010

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Canalização do Ribeiro junto à Estrada Luso Brasileira, Funchal.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo da citada Lei número dois barra dois mil e dez, permitindo à Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove do mesmo diploma.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II.

Considerando que as obras na referida parcela terão o seu início após a investidura administrativa na posse da parcela.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nesta parcela torna-se urgente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado

na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 114 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Canalização do Ribeiro junto à Estrada Luso Brasileira, Funchal” no concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 840/2010, de 29 de Julho
Obra de Canalização de um Ribeiro junto à Estrada Luso Brasileira, Funchal
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
1/61	Maria Odete do Espírito Santo Jesus	Estrada Luso Brasileira, n.º 74	9050-404 Funchal	114,00

Anexo II da Resolução n.º 840/2010, de 29 de Julho
Obra de Canalização de um Ribeiro junto à Estrada Luso Brasileira, Funchal
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 841/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1708/2005, de 29 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.419,15 euros (treze mil e quatrocentos e dezanove euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 547 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Jorge

Gonçalves Rocha e mulher dona Maria Luísa Pereira Oliveira Rocha, Maria Fátima Norberto Rocha, Gabriel José Gonçalves Rocha, António Norberto Rocha e Encarnação Andrade de Oliveira Rocha.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.491,00 euros (mil e quatrocentos e noventa e um euros), a parcela de terreno número 27 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Martinha Gomes Garanito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/2010

Considerando a execução da obra de “Construção Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, do Conselho de Governo reunido a 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que foi acordado com a sociedade expropriada que o pagamento em espécie da indemnização global devida, mediante cedência de uma área global de 711,90 m2, correspondente às áreas sobranes das parcelas 28 e 29 da mesma obra e de uma parcela correspondente a parte do antigo ramal de saída via rápida, junto ao Nó do Esmeraldo;

Considerando que o referido pagamento em espécie foi aceite, no pressuposto de ser concedida autorização imediata para o início dos trabalhos nas parcelas em questão e tendo por base uma equivalência de valores entre as áreas a expropriar e as áreas a ceder.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.565,33 euros (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 30 e 31 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Hidrodreno - Comércio de Materiais, S.A..

2. Autorizar, ao abrigo do artigo 69.º do Código das Expropriações, o pagamento em espécie, através da cedência das parcelas de terreno, com a área global de 711,90 m2 e valor equivalente, correspondentes às áreas sobranes das parcelas 28 e 29 da mesma obra e de uma parcela correspondente a parte do antigo ramal de saída via rápida, junto ao Nó do Esmeraldo.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 844/2010

Considerando que, em 10 de Março de 2008, foi outorgada a escritura de expropriação amigável da parcela n.º 156 da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal à Cota 200 - 2.ª Fase”;

Considerando que, só após a outorga da referida escritura, o expropriado informou do acordo anteriormente celebrado;

Considerando que este acordo envolvia um pagamento em espécie, através da cedência do prédio urbano identificado como parcela n.º 144 da mesma obra, expropriada por se encontrar sob o tabuleiro do Viaduto do Comboio;

Considerando que o expropriado manifestou o seu interesse no cumprimento do acordo anteriormente fixado, comprometendo-se a devolver o montante indemnizatório recebido;

Considerando que a celebração de nova escritura mediante pagamento em espécie implica a revogação da escritura celebrada a 10 de Março de 2008;

Considerando que, na presente situação, não é aplicável o regime previsto no artigo 5.º do Código das Expropriações.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Autorizar a revogação da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 156 da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal à Cota 200 - 2.ª Fase”, outorgada a 10 de Março de 2008 e lavrada a folhas 94 a folhas 96 verso do Livro de escrituras de Aquisição e Expropriação Amigável n.º 130-A do Cartório Notarial Privativo do Governo.
2. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 72.325,70 euros (setenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 156 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Alves e Maria Mercês Alves de Castro.
3. Autorizar, ao abrigo do artigo 69.º do Código das Expropriações, o pagamento em espécie, através da cedência do prédio urbano inscrito na matriz respectiva sob o artigo 3047 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 80/20081209, da freguesia de Santa Maria Maior, antes identificado como parcela n.º 144 da mesma obra.
4. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 845/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 108.492,66 € (cento e oito mil e quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 33 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Pedro José de Freitas Bettencourt casado com Alice de Andrade Bettencourt.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 846/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Ligação entre o Massapez, Jangalinha e a Via Expresso - Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.660,50 euros (mil e seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 1/6 da planta parcelar da obra em que são vendedores Rosalina Abreu de Nóbrega Barcelos e marido Manuel Pereira Vieira Barcelos.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 491/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.487,87 euros (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 1/105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Amaro de Sousa Calisto e mulher Maria da Piedade Rodrigues Coelho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 848/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.620,40 euros (sessenta e sete mil e seiscentos e vinte euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 66 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Carmina de Agrela Figueira casada com José Manuel Fernandes Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 849/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo Antão Alves”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.000,00 euros (treze mil euros), a parcela de terreno número 85 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria de Freitas Vieira.
- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 850/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a beneficiar”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução n.º 1606/2006, de 19 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que pela Resolução n.º 752/2010 do Conselho de Governo reunido a 05 de Julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela em apreço, cuja substância, no que se refere à indemnização não tem correspondência com a realidade do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.087,82 € (nove mil e oitenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 226 da planta

parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lopes de Jesus, Maria de Fátima de Jesus de Nóbrega, Laurinda de Jesus Nóbrega casada com Isidro Fernandes da Silva, Manuela de Jesus Nóbrega e Maria Jacinta de Jesus Nóbrega.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.
- Revogar a Resolução n.º 752/2010, de 05 de Julho.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 851/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que, pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas necessárias à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a parcela n.º 14;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2009, de 05 de Março foi autorizada a expropriação da mencionada parcela;

Considerando que, no decorrer do processo expropriativo, e após o envio do mesmo para o Cartório Notarial Privativo do Governo para efeitos de celebração da escritura de expropriação amigável, faleceu um dos titulares da parcela;

Considerando que esta ocorrência impediu a continuação do processo, determinando a sua reformulação, pelo que através da Resolução n.º 927/2009, de 06 de Agosto, foi revogada a instrução inicial do processo;

Considerando que, já se encontram reunidas as condições para a celebração da escritura, viabilizando o reenvio do processo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de euros 14.217,62 (catorze mil duzentos e dezassete euros e sessenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 14 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rosa Maria Abreu de Freitas Pestana, Natália Catarina de Freitas Pestana casada com Rui Manuel Ferreira Andrade, Iolanda Cristina de Freitas Pestana, e Marco Filipe de Freitas Pestana.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 852/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1383/2001, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 100, de 04 de Outubro, foi resolvido declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas necessárias à realização da obra de "Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário".

Considerando que o anexo I à referida resolução não foi publicado, bem como o anexo II foi inserido imediatamente a seguir a outra resolução com n.º 1388/2001, de 27 de Setembro;

Considerando que foi solicitada, pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, a rectificação da mencionada imprecisão, de forma a possibilitar a celebração de uma escritura da obra em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Promover a publicação do Anexo I da Resolução n.º 1383/2001, de 27 de Setembro;
2. Republicar o Anexo II da citada Resolução n.º 1383/2001, de 27 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

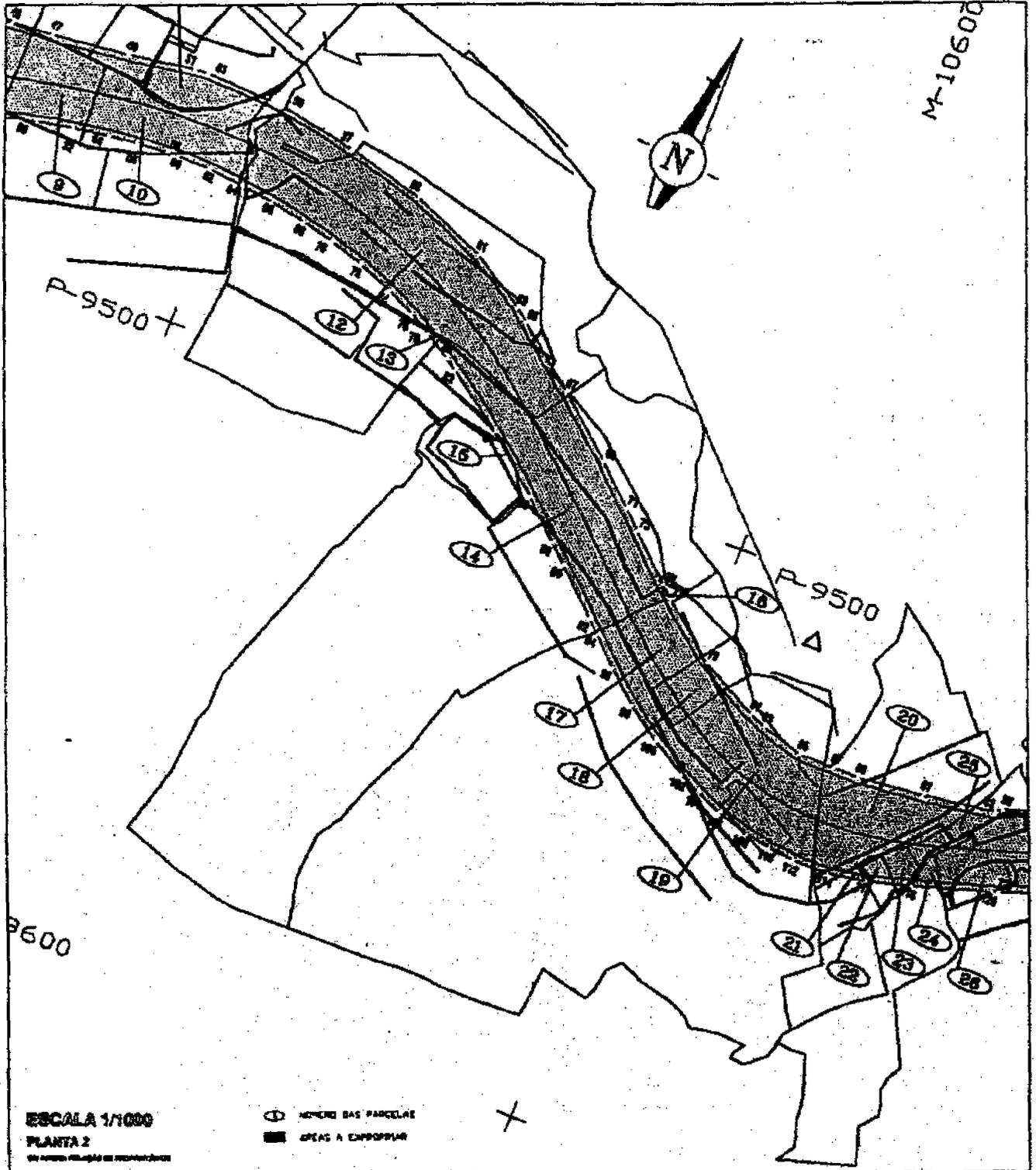
Anexo I da Resolução n.º 852/2010, de 29 de Julho
Obra de Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário
Lista de Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Proprietários	Morada	Área/m ²
1	Herd ^{os} de José Luís de Almada	Sítio da Igreja, Campanário	50
2	Herd ^{os} de Manuel Bento de Abreu	Sítio da Igreja, Campanário	1
3	Herd ^{os} de Manuel de Faria	Sítio da Igreja, Campanário	1584
4	Jorge de Andrade	Sítio da Igreja, Campanário	188
5	Herd ^{os} de José Gonçalves Pinto	Sítio da Igreja, Campanário	100
6	Brás Pereira Gonçalves	Sítio da Igreja, Campanário	144
7	Herd ^{os} de José Gonçalves Pinto	Sítio da Igreja, Campanário	17
8	Herd ^{os} de Jacinto Alexandre Gonçalves	Sítio da Igreja, Campanário	116
9	Herd ^{os} de Jacinto Alexandre Gonçalves	Sítio da Igreja, Campanário	188
10	Brás Pereira Gonçalves	Sítio da Igreja, Campanário	291
11	António dos Santos Pereira Gonçalves	Sítio da Igreja, Campanário	90
12	Júlio Fernandes da Cruz e Pedro Fernandes	Sítio da Igreja, Campanário	833
13	Herd ^{os} de Joaquim Fernandes	Sítio das Furnas e Amoreiras, Campanário	3
14	Júlio Fernandes da Cruz	Sítio da Igreja, Campanário	559
15	Júlio Fernandes da Cruz	Sítio da Igreja, Campanário	2
16	Júlio Fernandes da Cruz e Pedro Fernandes	Sítio da Igreja, Campanário	2
17	Herd ^{os} de Zacarias Correia dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	114
18	José Fernandes	Sítio da Igreja, Campanário	74
19	Pedro Fernandes Júnior e Júlio Fernandes da Cruz	Sítio da Igreja, Campanário	488
20	João Orlando Nunes dos Reis	Rua Padre Antero, nº 4, Campanário	252
21	Amélia Rodrigues	Sítio da Igreja, Campanário	5
22	Manuel Rodrigues de Abreu	Sítio da Igreja, Campanário	18
23	Manuel Rodrigues de Abreu	Sítio da Igreja, Campanário	27
24	Herd ^{os} de Joaquim Nunes	Sítio da Igreja, Campanário	15
25	Amélia Rodrigues	Sítio da Igreja, Campanário	51
26	Herd ^{os} de Zacarias Correia dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	35
27	Herd ^{os} de Zacarias Correia dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	288
28	João Gomes Henriques Júnior	Sítio da Igreja, Campanário	56
29	João Augusto Macedo	Sítio da Igreja, Campanário	188
30	Herd ^{os} de Joaquim Nunes	Sítio da Igreja, Campanário	69
31	Herd ^{os} de Maria Filomena de Macedo	Sítio da Igreja, Campanário	112
32	Herd ^{os} de Joaquim Nunes	Sítio da Igreja, Campanário	65
33	Herd ^{os} de João da Silva	Sítio da Igreja, Campanário	180
34	Herd ^{os} de António Gonçalves Paiga	Sítio da Igreja, Campanário	174
35	Joaquim Jorge dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	417
36	Herd ^{os} de Joaquim Jorge Correia dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	5
37	Herd ^{os} de Joaquim Jorge Correia dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	284
38	Herd ^{os} de Joaquim Jorge Correia dos Reis	Sítio da Igreja, Campanário	167
39	Albino Rodrigues Pereira	Sítio da Igreja, Campanário	25
40	João Ascensão Gomes	Sítio da Igreja, Campanário	50
41	José Gonçalves "Bento"	Sítio da Igreja, Campanário	78
42	José Gonçalves "Bento"	Sítio da Igreja, Campanário	129
43	José Abílio	Sítio da Igreja, Campanário	50
44	Joaquim Jerónimo Nunes	Sítio da Igreja, Campanário	34

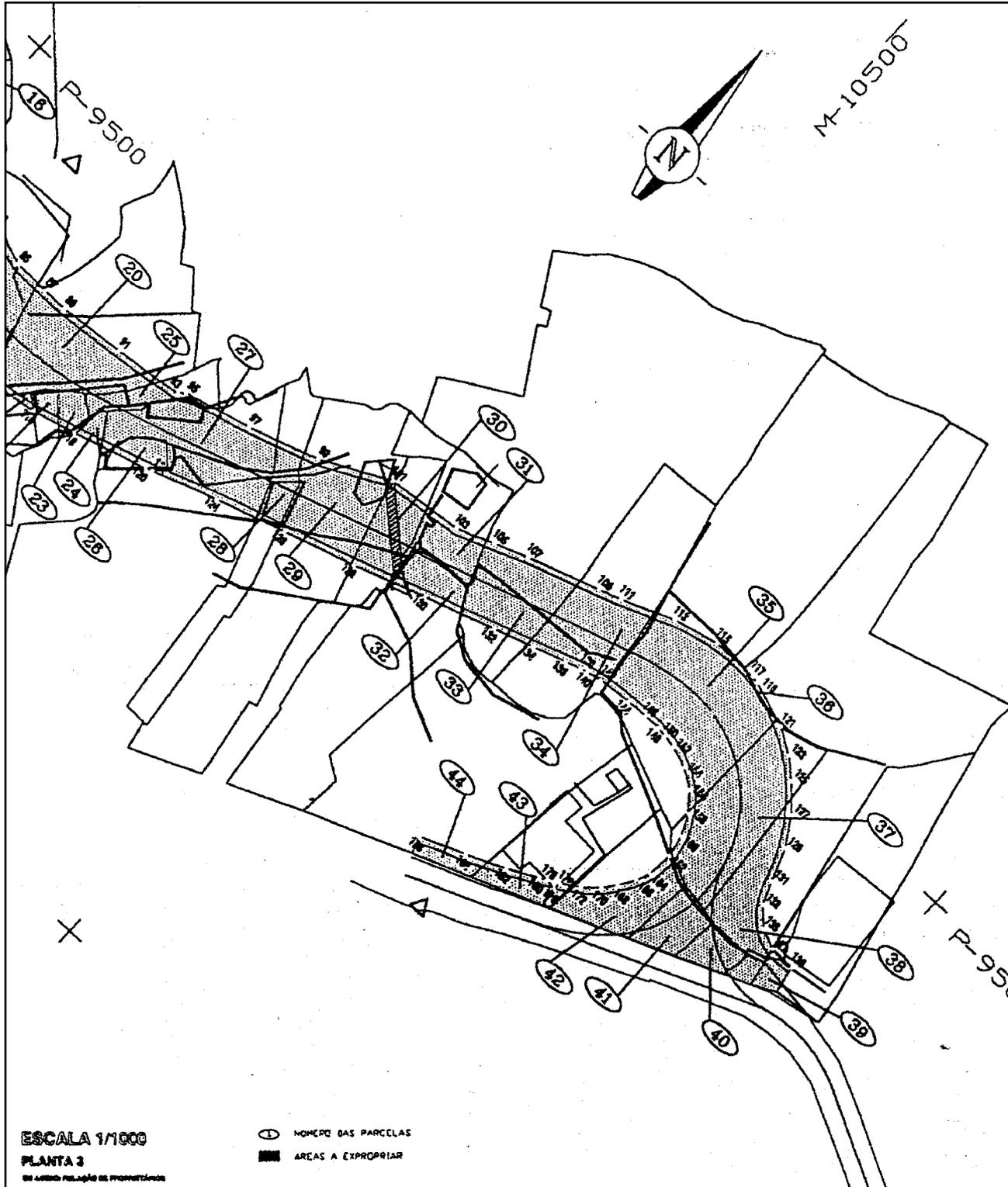
Anexo II da Resolução n.º 852/2010, de 29 de Julho
Obra de Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II da Resolução n.º 852/2010, de 29 de Julho
Obra de Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II da Resolução n.º 852/2010, de 29 de Julho
Obra de Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 853/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Na sequência da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira Ld.", que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 27 de Julho de 2010, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexa a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
2. Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/2010

Conforme dispõe o Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles órgãos as contas da Região, artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2009.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/2010

Considerando os excelentes resultados obtidos pelos Atletas Madeirenses, ao Serviço da Selecção Nacional.

Atendendo a que ao atingirem resultados desportivos de nível Internacional pelas respectivas modalidades e categorias ao Serviço da Selecção, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu louvar publicamente os Atletas, Clubes, Dirigentes e Técnicos.

Flávio Cruz: Conquistou o primeiro lugar na Liga Europeia em seniores masculinos na modalidade de Voleibol.

Helena Rodrigues: a atleta do Clube Naval do Funchal, conquistou a medalha de ouro em k 2, (200 metros), na Taça do Mundo, na modalidade de Canoagem.

Liliana Ferreira: a atleta do Clube Judo Brava, conquistou a medalha de bronze na Taça da Europa na modalidade de Judo.

Bruno Menezes: o atleta do Clube Naval do Funchal conquistou a medalha de bronze no Campeonato do Mundo na modalidade de Karaté/Shukokai.

Samuel Freitas: o atleta do Club Sport Marítimo conquistou a medalha de bronze no V Campeonato da Europa na modalidade de Atletismo, (Associação Nacional de Desportos Deficientes Intelectuais).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 856/2010

Considerando os excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais, na época 2009/2010

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu louvar publicamente os Clubes, Atletas, Dirigentes e Técnicos.

Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo: Campeão Nacional da I Divisão em seniores masculinos na modalidade de Ténis de Mesa.

Madeira Andebol SAD: Vencedor da Taça de Portugal e vencedor da Super Taça em seniores femininos.

Grupo Desportivo do Estreito: Campeão Nacional absoluto de equipas mistas na modalidade de Badminton.

Ciclo Madeira Clube Desportivo: Campeão Nacional absoluto de BTT Down-Hill em masculinos.

Álvaro Noite: Campeão Nacional absoluto na arma de florete na modalidade de Esgrima

Clube Desportivo e Recreativo Santanense

Emanuel Pombo: Campeão Nacional de Elites em BTT Down-Hill; Vencedor da Taça de Portugal

Ciclo Madeira Clube Desportivo

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)